

O QUITANDEIRO DO MINISTRO

RENÉ ARIEL DOTTI

1. A sentença condenatória

"Condena-se o acusado quando este confessa, e a prova dos autos confirma ter o mesmo cometido o delito pelo qual foi denunciado".

"Vistos e examinados os presentes autos do processo n. 2.258, em que Augusto Pereira, é classificado como incurso no art. 3.º, inciso III, do Decreto-Lei n. 869 de 18 de Novembro de 1938, combinado com o art. único do Decreto-Lei n. 2.524, de 23 de agosto de 1940, por ter sido acusado de haver transgredido a tabela oficial de preço fixado para a venda de determinadas mercadorias.

"O inquérito foi instaurado, em virtude do Auto de Infração de fls. 3, lavrado por funcionário da comissão de Tabelamento da Prefeitura do Distrito Federal, contra Augusto Pereira, estabelecido com negócio de quitanda, à rua Real Grandeza, n. 160, nesta Capital, em face da queixa apresentada por José Pio da Costa.

"O caderno de vendas diárias, de fls. 6, apreendido como faz fé o auto de fls. 4 constitue a prova material do delito, de vez que se encontram escrituradas mercadorias vendidas, com majoração facilmente verificável, confrontando os preços lançados no mesmo, pelo próprio acusado, com os da tabela oficial de fls.

"O acusado confessa que praticou a infração, procurando justificar o seu procedimento, com a anuência do comprador, circunstância que não ficou provada no correr do inquérito.

"Os depoimentos de fls. são acordes em afirmar a existência da infração, que não foi contestada pelo acusado Augusto Pereira.

"O próprio defensor do acusado, assevera em sua defesa de fls. que o seu constituinte elevou de uma ninharia, e a título de compensação de desembolso, a tabela oficial, o que vem provar que não é falso, como afirmou em sua defesa, o Auto de Infração, falso também não sendo o Auto de Apreensão, como falsas também não são, pelos mesmos motivos, as declarações do fiscal Emanuel Nunes Guimarães e os depoimentos das testemunhas de fls.

"Na audiência de hoje, houve o que consta do respectivo termo.

"Bem examinado o processo:

"Considerando que o acusado Augusto Pereira confessou em seu depoimento ter majorado o preço das mercadorias escrituradas no caderno de fls., alegando que o fez com anuência do comprador, o que não ficou provado no correr do processo, alegação que não exime o vendedor da responsabilidade que o fato acarreta;

"Considerando que é o próprio patrono do acusado quem, depois de várias considerações sobre o fato em apreço, conclúe pela existência da infração, quando afirma na defesa de fls., que houve elevação do preço fixado na tabela oficial;

"Considerando que a apreensão do caderno de compras, onde foi verificada a infração, constitue, por si só, prova plena do delito;

"Considerando que ao julgador, côncio (sic) das suas responsabilidades, interes-

sa, apenas, a existência ou não do delito;

“Considerando que no presente caso, a infração foi constatada, cometendo assim o acusado Augusto Pereira o crime pelo qual foi denunciado;

“Considerando o mais que dos autos consta:

“Resolvo condenar, como condeno, Augusto Pereira, a 3 meses e 15 dias de prisão e multa de 500\$000, grau médio do art. único do Decreto-Lei n. 2.524, de 23 de Agosto de 1940, combinado com o art. 3.º, inciso II do Decreto-Lei n. 869, de 18 de Novembro de 1938, na ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes.

“Expeça-se o competente mandado de prisão.

“Distrito Federal, 11 de Junho de 1942.

“a.) Dr. *Eronides de Carvalho* — Juiz do Tribunal de Segurança Nacional”.¹

2. As cartas de Sobral Pinto

1. Antes de qualquer consideração em torno do caso agora resgatado da história dos feitos judiciais é importante referir que a literatura nacional ainda se ressentia de uma obra que preencheria um grande vazio na crônica forense; a coletânea das cartas de Sobral Pinto.²

1. Publicada em *Autópsia de uma calúnia*, de Heráclito Fontoura Sobral Pinto, ed. do Jornal do Commercio, RJ, 1942, p. 93/95. (A transcrição observa fielmente a ortografia original).

2. Heráclito Fontoura Sobral Pinto (1893-1991), nasceu em Barbacena (MG), bacharelou-se em 1918; foi Procurador Criminal da República interino (1924-1926); Procurador Criminal da República efetivo (1926-1928); Procurador Geral do Distrito Federal (1928); militante da Liga Eleitoral Católica (a partir de 1933); defensor de Luiz Carlos Prestes e outros comunistas junto ao Tribunal de Segurança Nacional; assinante do manifesto de lançamento da resistência Democrática (1945); co-criador da Liga de Defesa da Legalidade (1955), movimento destinado a lutar pela realização das

Durante a sua memorável existência física e moral o *advogado da liberdade* escreveu um número incalculável de mensagens efetivas e cívicas que refletem a generosidade de suas idéias e marcantes posições sociais e políticas. A geração dos profissionais de Direito que atuou em defesa dos dissidentes ideológicos dos governos autoritários durante a ditadura militar dos anos 60 e 70 foi confortada em muitas ocasiões com as vigorosas manifestação de Sobral Pinto oriundas da tribuna forense e da cadeira de Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil. A sua inquebrantável fé no Direito e na Justiça foi mundialmente notabilizada com o episódio de sua prisão, ao lado de Heleno Cláudio Fragoso, Augusto Sussekind de Moraes Rego e outros intimoratos defensores de acusados políticos. Eles foram detidos por alguns dias única e exclusivamente pelo destemor em lutar, com as armas da inteligência e a beca de advogados contra as iniquidades do regime despótico inflado pelo Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968.

Aquele terrífico édito amputou direitos e garantias individuais e coletivas e iria marcar com *ferro em brasa* um dos períodos de maior insegurança jurídica na história brasileira. Embora preso Sobral Pinto compareceu ao noticiário com uma frase que ficou famosa. Respondendo à argumentação do oficial-carcereiro de que o AI-5 visava o estabelecimento de uma “democracia à brasileira”, o grande publicista afirmou: “Coronel, há *peru à brasileira*, mas não há soluções à brasileira. A democracia é universal, sem adjetivos”. A partir de então continuou a defender vários perseguidos políticos como o fizera antes e durante o Estado Novo (1937-1945).

eleições e a posse dos eleitos; defendeu a posse de João Goulart (1961) contra a resistência dos ministros da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica.

2. Tornou-se antológica, também, a resposta que Sobral Pinto dirigiu, no ano de 1965, ao Coronel Gerson de Pina, encarregado do Inquérito Policial Militar (IPM/481) instaurado para apurar “atividades subversivas” no Instituto Superior de Estudos Brasileiros (ISEB). Contestando o Ofício n. 105/65, que o intimava para prestar declarações sobre fatos relacionados com a aludida investigação, o intimato patrono da liberdade disse que só se comparece para depor em inquérito daquela natureza, como indiciado ou testemunha. Como indiciado — prosseguiu — nenhum crime havia cometido; e, como testemunha negava-se a depor, enfatizando: “advogado militante tenho, entre os meus deveres, nos termos do art. 87 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, também o de “recusar ... a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte. Ora, estão envolvidos no IPM que V.S. preside o Sr. Pedro Alcantara e a Sra. Fany Goldfard, que me entregaram o patrocínio de seus direitos, ...”³

3. O crime do quitandeiro

3. Uma das causas criminais que mais envolveu emocionalmente Sobral Pinto foi o do quitandeiro que vendeu alimentos fora da tabela de preços e com tal conduta melindrou o poderoso presidente do Tribunal de Segurança Nacional.⁴ Os

3. A corajosa carta encerra com estas frases: “Estou, assim, *impedido* legalmente de depor no IPM de que V.S. é o Encarregado. Por tal motivo não posso nem quero a ele comparecer como testemunha”. (Sobral Pinto, *Lições de liberdade*, Universidade Católica de Minas Gerais e Editora Comunicação, BH, 1977, p. 81/84. Grifos meus).

4. O terrível *Tribunal de Segurança Nacional* foi criado pela Lei n. 244, de 11.9.1936

tempos eram especialmente graves contra as liberdades públicas, os direitos e as garantias individuais. Foi naquele período sombrio que a ditadura Vargas (1937-1945) promulgou, entre outros *diplomas bárbaros*, o Decreto-lei n. 4.766, de 1.º de outubro de 1942, com eficácia retroativa para punir os autores de crimes contra a segurança externa a partir da data da ruptura das relações diplomáticas com a Alemanha, a Itália e o Japão.

Os lances principais do *affair* protagonizado pelo humilde feirante do Rio de Janeiro foram narrados por Sobral Pinto no livro de sua autoria *Autópsia de uma calúnia*, editado em 1942 e no qual publica atos e termos do processo e muitas das cartas remetidas para autoridades e outras pessoas ligadas ao problema.

4. Vale a pena resgatar alguns desses documentos de inegável valor histórico e profissional, a começar pelo registro da imputação, transcrito às fls. 9 do livro.

4. O auto de infração

“Aos vinte dias do mês de Maio do ano de 1942, às 9 horas e 30 minutos, à rua Real Grandeza, 160 (cento e sessenta), eu, abaixo assinado, Oficial de Fiscaliz. Fiscal da Comissão de Tabela-mento, de acôrdo com a Resolução n. 17, de 26-XII-41, do Exmo. Sr. Prefeito, com as testemunhas que êste subscrevem, encontrei em infração do inciso 12, alínea “e” da supracitada Resolução, o Sr. Augusto Pereira, estabelecido com o negócio de Quitanda, à rua Real Grandeza, 160, pelo fato, de ter vendido ao Sr. José Pio da Costa, mercadoria tabelada por preço superior ao fixado na tabela: um quilo de cenoura 2\$000; um de tomate, 2\$600; um de nabo; 1\$400 e

e extinto pela Lei Constitucional n. 14, de 17.11.1945. Era o órgão competente para julgar os crimes políticos e contra a economia popular.

2 quilos de chuchú, 2\$400. — E, para constar, lavrei o presente Auto, cuja 2.^a via dou ao infrator que fica convidado a apresentar, por escrito, dentro de 48 horas, no Protocolo Geral da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, à rua Araújo Porto Alegre n. 71, 2.^o andar (Edifício da A.B.I.) as explicações que julgar necessárias à sua defesa.

"Distrito Federal, 20 de maio de 1942.

"O funcionário — matrícula 3979

"Emmanuel Nunes Guimarães

"Testemunhas: "Nome: Waldemar Labatt Lacerda.

"Encontrado: rua Lygia, 392 — Olaria.

"Nome: José de Lima Magalhães.

"Encontrado: B. João Pereira, 82 — Madureira.

"Recebi a 2.^a via do presente Auto, do qual fico ciente.

"Distrito Federal, 20 de Maio de 1942.

"Augusto Pereira

"O infrator ou responsável".

5. Ao Auto de *Infração* seguiu-se o Auto de *Apreensão* lavrado naquela mesma data e no qual se reafirmava que o consumidor era um tal José Pio da Costa, residente à Rua Visconde de Caravelas, 57 (RJ).

5. A aceitação e os riscos da causa

6. O Advogado Sobral Pinto foi apresentado ao seu futuro cliente pelo seu colega de profissão, o Dr. Cunha Vasconcellos. Em rápidas palavras, o colega narrou-lhe que Augusto Pereira, sendo o quitandeiro do Ministro Barros Barreto,⁵ fora por este mandado atuar

5. Frederico de Barros Barreto (1895-1969) foi, em 1939, designado Ministro do Supremo Tribunal Federal, passando a acumular tais funções com as de presidente do Tribunal de Segurança Nacional (TSN), a partir de maio de 1940 até a extinção daquele *tribunal de exceção*. Foi presidente do Supremo Tribunal Federal (1960-1962). Juntamente com mais três outros ministros, foi voto vencido na decisão de transferência do STF para Brasília, sob o

sob a acusação de que vendera para a sua residência mercadorias por preço superior ao fixado na tabela oficial. Mas, se tal ocorrera — esclareceu o Dr. Cunha Vasconcellos — era porque as mercadorias vendidas ao Ministro eram de qualidade especial e "esmeradamente escolhidas". Tal circunstância excluiria, segundo jurisprudência do próprio Tribunal de Segurança Nacional, a aplicação da tabela. Por outro lado a venda tinha sido feita a crédito, outra circunstância favorável pois em todo o comércio do Rio de Janeiro a venda naquela condição autorizava uma pequena elevação de preço. E um argumento poderoso ainda remanesce, segundo a exposição do Advogado Cunha Vasconcellos: o Ministro Barros Barreto, em gesto inesperado, mandara figurar nos autos de infração e de apreensão como sendo comprador daquelas mercadorias o seu ordenança, o soldado raso José Pio da Costa. Falsamente se declarou naqueles atos processuais que o suposto consumidor residia na Rua Visconde de Caravelas, 57.

7. A reação de Sobral Pinto após aquela rápida exposição foi transmitida ao quitandeiro e ao colega de profissão que o estava convidando para patrocinar a causa. As suas palavras, literalmente, foram estas: "Apreendemos, imediatamente, a gravidade da nossa posição, pois não podíamos ter a menor dúvida sobre os riscos, dissabores, e prejuízos que iríamos suportar. Tivemos, desde este instante, a noção nítida de que todo o esforço seria perdido. Com franqueza e lealdade, expuzemos ao Dr. Cunha Vasconcellos, e ao seu cliente Augusto Pereira, a nossa perspectiva sombria, terminando por dizer: 'Se querem lutar, estou às suas ordens'. Resolveram ambos, aceitar o desafio, que lhes fora dirigido".⁶

entendimento de que não havia, naquele momento, condições na nova capital para as instalações da Corte. Aposentou-se em 1963.

6. *Autópsia de uma calúnia*, cit. p. 11.

6. A imprensa ao tempo da ditadura

8. Uma pálida mas suficiente noção do comportamento da imprensa e de outros meios de comunicação durante os *ásperos tempos* da ditadura se contém na correspondência que Sobral Pinto dirigiu ao diretor do jornal *Correio da Manhã*. E assim o fez, irritado com a forma pela qual foi noticiada a condenação do quitandeiro.

9. A carta é um notável documento que revela a coragem cívica e profissional do advogado e a subserviência do jornal. Nada mais é preciso comentar.

Basta a sua leitura.

"Rio, 16 de Junho de 1942.

"Sr. Dr. Paulo Filho,

"Diretor do "Correio da Manhã".

"Embora não nos falemos, desde quase vinte anos, por causa de injustiças que sofri do "Correio da Manhã", então, como hoje, sob a sua direção, e quando exercia eu o árduo e espinhoso cargo de Procurador Criminal da República, acho que é de meu dever vir à sua presença, para lastimar que o "Correio da Manhã" de Domingo tenha dado o seu apoio a uma atitude do Tribunal de Segurança Nacional, que, perante os homens de coração bem formado, só poderá merecer justa reprovação. Refiro-me, Dr. Paulo Filho, à notícia intitulada "Piabas e Tubarões", que vem na 6.ª coluna da 4.ª página, logo abaixo de um anúncio do Banco Boa Vista S/A."

"Nada sou, nada valho, e nada significativo, sobretudo hoje, em que a vida do advogado é uma série diária e ininterrupta de angústias indescritíveis, de riscos permanentes, e de esforços quase inúteis. É que por toda parte o advogado se vê hostilizado quando, deparando com o arbítrio petulantemente triunfante, tem a virilidade de a ele se opor. Pode imaginar, assim a tristeza, a melancolia, e o sofrimento com que vi o "Correio da Manhã" se colocar, no caso de que vou tratar, exatamente ao lado dos prepotentes.

"Estando, como estou, convencido de que quem redigiu a notícia em questão não sabe do que se passou, na realidade, venho expor-lhe, com a brevidade indispensável, este lamentável episódio, que é bem um índice da insegurança e da nenhuma nobreza dos tempos em que vivemos.

"Vamos ao caso: o Ministro Barros Barreto, Presidente do Tribunal de Segurança Nacional, era antigo freguez da quitanda "São Sebastião", sita à rua Real Grandeza n. 160, de propriedade de Augusto Pereira. Comprando a crédito, fazia questão de só receber frutas e verduras escolhidas, sabendo que, nesta última circunstância, não poderia exigir o preço da tabela oficial. Apesar de se ver atendido em tudo, a tempo e a hora, pelo quitandeiro Augusto Pereira, nunca saldou, entretanto, perfeitamente em dia, os seus compromissos. Pelo caderno que está junto aos autos, apura-se que a conta de Dezembro só foi paga em 16 de janeiro deste ano; que a conta de Janeiro, que atingiu 175\$100, só foi saldada a 8 de Fevereiro; que a conta de Fevereiro, que subiu a 82\$000, não foi resgatada em Março; que a conta de Março, que se elevou a 161\$900, teve de ser acumulada com a de Fevereiro, para juntas só serem pagas em 14 de abril; que a conta de Abril, na importância de 194\$400, e a de maio, até o dia 16, de quase réis 100\$000, não foram pagas até esta data. Quem quer que se dê ao trabalho de confrontar os preços da tabela com os do caderno, verificará que, em tantos meses de fornecimento, o excesso subirá a poucos mil réis, e este era justificado não só por se tratar de mercadoria esmeradamente escolhida, como também porque a venda era a crédito.

"Esquecendo-se de que estava a dever quasi réis 300\$000 ao seu quitandeiro, o Ministro Presidente do Tribunal de Segurança Nacional, Dr. Frederico Barros Barreto, fez o seguinte: chamou o seu ordenança, o soldado da Polícia Militar,

Sr. José Pio da Costa, e a ele entregou o caderno da propriedade dele Ministro, afim de que este soldado se apresentasse como sendo o comprador das mercadorias constantes do referido caderno. Fez, em seguida, vir à sua casa, à rua Visconde de Caravellas n. 57, três fiscais da Comissão de Tabelaento, e a estes deu instruções para que lavrassem um auto de infração contra o quitandeiro Augusto Pereira, sob a acusação de que vendera verduras e frutas, por preço superior ao da tabela àquele soldado.

“Obedecendo às determinações do Ministro Presidente do Tribunal de Segurança Nacional, o soldado José Pio da Costa e a turma de fiscais da comissão de Tabelaento agiram rigorosamente dentro das normas que lhes foram ditas.

“Então, resultou esta cousa assombrosa: um soldado que ganha 344\$000 por mês, despende, normalmente, mais da metade dos seus vencimentos em verduras e frutas; um soldado, que é solteiro, gasta quase 200\$000 por mês na sua casa, somente em verduras; um soldado, que serve no 2.º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar, passou a ser o morador da casa onde reside o Ministro Presidente do Tribunal de Segurança Nacional; um soldado, que, na escala social, pertence ao elemento mais modesto da sociedade carioca, pode exhibir em Juízo em caderno de quitanda com vários lançamentos feitos pela mão do Ministro do Supremo Tribunal Federal, e, simultaneamente, Presidente do Tribunal de Segurança Nacional, pois que alguns destes lançamentos são do punho do Ministro Frederico Barros Barreto.

“Afim de provar, de maneira decisiva todos estes fatos, pedí ao Juiz Dr. Eronides de Carvalho que me fosse facultada a reinquirição do soldado e dos membros da turma de fiscalização da Comissão de Tabelaento, e, outrossim, a diligência correspondente ao exame da letra do

Ministro Presidente do Tribunal de Segurança Nacional, que figurava no caderno em questão. Esbarrei, porém e sempre, diante de indeferimentos sucessivos, e categóricos.

“Em consequência destas cousas que estou a lhe expor, Dr. Paulo Filho, o quitandeiro Augusto Pereira foi preso, preventivamente, e se acha agora condenado porque um membro da Polícia Militar, três funcionários da Comissão de Tabelaento, e um Juiz do Tribunal de Segurança Nacional afirmaram, em momentos sucessivos, que ele efetuara vendas a crédito a uma pessoa que nunca foi seu freguez, enquanto que o verdadeiro freguez não aparecia, porque, então, o desenvolvimento do processo seria, juridicamente, bem diverso.

“O que aí está basta para dar-lhe idéia nítida do que é este processo, que se vem desenvolvendo de maneira tal que, com ele, ganhei mais uma inimizade no seio do Tribunal de Segurança Nacional, além de outras que já tinham caído sobre mim. Não quero me referir a este aspecto do caso, porque não é de meu hábito queixar-me das injustiças, dos perigos, e dos indescritíveis prejuízos que venho tendo, nos meus interesses pessoais, por causa da maneira varonil com que me tenho conduzido no patrocínio de certas causas, particularmente difíceis, delicadas, e cheias de riscos. Posso lhe assegurar, porém, que, para não se ver envolvido, neste caso, como o seu cliente, numa situação de vexame singular, teve o advogado do quitandeiro Augusto Pereira de recorrer a toda a sua habilidade para poder harmonizar, em todo o decurso da sua atuação, os deveres da sua virilidade com as cautelas da sua prudência. E, daqui por diante, não menor deverá ser a sua vigilância, porque as mesmas dificuldades hão de surgir para ele quando tiver de ser julgada a apelação no Tribunal Pleno, e, mais tarde, o competente *habeas corpus* perante o Supremo Tribunal Federal.

“Após esta sucinta exposição, eu lhe pergunto, Dr. Paulo Filho: parecem-lhe justas, procedentes, e razoáveis aquelas palavras do “Correio da Manhã”, tão duras e tão impiedosas para um pobre homem de trabalho, que vive só para si, e para a sua família? Metido no cárcere, e desembolsando do seu crédito, enquanto que os seus perseguidores triunfam por toda a parte, teve e tem tido o quitandeiro Augusto Pereira por ele, até agora, apenas a palavra, desassombrada, de um modesto, e impotente advogado, que, apesar de assistir, quotidianamente, a tantas e tamanhas injustiças, ainda confia, firma e energicamente, na vitória final do Bem.

“Esperando que consinta em receber com nobreza e elevação, apesar da nossa separação, estas palavras em nome da verdade, alimento a convicção de que não permitirá mais, daqui por diante, que o caso do quitandeiro Augusto Pereira seja apresentado aos numerosos leitores do “Correio da Manhã” como um motivo de orgulho para o Tribunal de Segurança Nacional.

“Sem outro motivo, assino-me,

“a) *Heraclito Fontoura Sobral Pinto*”.⁷

7. A coação sobre o cliente

10. Mas o pior ainda estava por vir.

Irresignado com a condenação, Sobral Pinto manifestou recurso de apelação (que tomou o número 1.402) ao plenário do Tribunal de Segurança Nacional. E no dia 14 de julho de 1942, encaminhou longa e bem fundamentada petição com mais uma defesa escrita dirigida ao Relator⁸ e aos demais membros do Tri-

bunal.⁹ Foram dezessete itens de vigorosas e certas alegações visando desmontar a injustiça do processo e que se destacaram pela coragem de investir contra a pessoa do presidente do próprio órgão julgador — responsabilizando-o pela simulação do auto de infração e fazendo essa pitoresca queixa: ...“O Suplicante até este momento não recebeu o preço da mercadoria a que aludem os autos de infração n. 101 e de apreensão n. 51”.¹⁰

11. No dia 17 de julho de 1942 reuniu-se o pleno do Tribunal de Segurança Nacional. Sobral Pinto elaborou mais uma alentada defesa escrita e que foi lida, da tribuna “pausadamente e com segurança”, como ele mesmo disse em seu livro.¹¹

Após ter cumprido o seu dever — quando as suas afirmações teriam sido ouvidas “dentro de silêncio sepulcral” — Sobral Pinto dirigiu-se a uma das cadeiras destinadas ao público para ouvir as alegações da acusação. Porém, ouvindo algumas expressões que o aborreceram, retirou-se do tribunal. Vamos ler as suas próprias palavras:

“Em boa hora deixamos aquele local. É que daí a minutos, a calúnia, movida pelo rival impotente, ia alçar o seu colo atrevido e petulante. Impossibilitados de destruir os nossos argumentos esmagadores, os inimigos da verdade enveredaram, deliberadamente, pelo caminho da maldade. Percebendo, com efeito, que Augusto Pereira ansiava por sua libertação imediata, resolveram tirar partido desta sua sofrequidão impaciente e crédula. Prometeram-lhe, ao que parece, reduzir a sua condenação a trinta dias, — o que importava na sua libertação automática, pois, já se achava preso há 46 dias —, desde que assinasse determi-

7. *Autópsia de uma calúnia*, cit., p. 95/99.

8. Referindo-se à apelação, diz Sobral Pinto que foi “escolhido para seu Relator o Juiz Capitão de Mar e Guerra Alfredo Miranda Rodrigues, que, desde Dezembro do ano passado, estava de relações rãs conosco, conforme se tornara público e notório”. (*Autópsia*

de uma calúnia, cit., p. 103. Ortografia original).

9. *Autópsia de uma calúnia*, cit., p. 103/117.

10. *Autópsia de uma calúnia*, cit. p. 116.

11. Ob. cit. p. 117.

nada carta. Como se verá, pelos seus próprios termos iniciais, a carta de Augusto Pereira —, demonstra que, desde os dias anteriores, vinham se processando entendimentos entre aquele nosso cliente e o Juiz Capitão Dr. Eronides de Carvalho".¹²

12. O cliente, preso e coagido psicologicamente, teria assinado uma carta escrita por outrem. O Juiz Capitão Eronides Carvalho recebendo o documento despachou-o, de imediato ao relator da apelação o qual, por sua vez, remeteu-o ao Ministério Público.

Por incrível que possa parecer, a carta foi juntada aos autos por determinação do relator, *durante a sessão secreta* do tribunal. Conforme a narrativa de Sobral Pinto, o documento "foi escrito numa caligrafia que não é de Augusto Pereira, recebeu, entretanto, a assinatura dêle, apósta, precisamente, no local que fôra designado com uma cruz, à maneira do que fazem os Escreventes de Cartório quando precisam indicar às partes interessadas a linha na qual devem lançar os seus respectivos nomes".¹³

O texto integral da surpreendente carta, um autêntico *corpo de delito* da calúnia é o seguinte:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Heronides de Carvalho do Tribunal de Segurança Nacional

"Meus respeitosos cumprimentos

"Esta tem por fim agradecer a V. Excia., o favor e a bondade como Meritíssimo Juiz recebeu das mãos de minha senhora a messiva¹⁴ que eu dirigi a V. Exa., na qual eu humilde agradecido implorava a sua proteção para meu caso, e penso que com a graça de Deus e a sua ajuda seria feliz em muito breve obter a minha liberdade, e com ela o meu regresso para junto daqueles que me são caros.

"Outrossim, peço-lhes permissão para expôr os motivos que deram causa a que me visse defendido neste processo crime pelo adevogado Dr. Sobral Pinto, que segundo disseme minha senhora tanto o M.M. Dr. Juiz como o Exmo. Sr. Ministro Dr. Barros Barreto, estão bastantes contrariados com as razões apresentadas pelo mesmo para defenderme, do que desde já expressolhes as minhas desculpas, pois em vez beneficiarme culminaram nesta infinidade de sofrimentos e tantas desventuras que ora existem a mim, e a minha família.

"Pois bem, tendo eu entre os meus distintos freguezes o adevogado Dr. Petralha, a quem eu considero como amigo e mesmo por elle servidome sempre com os seus conhecimentos profissionais quando se torna necessarios em meus assuntos commerciaes consulteio sobre este meu processo, ao qual tinha eu que responder como incurso nas Leis do Tribunal de Segurança Nacional, excuzou o mesmo, porque até convideio para patrocinar a minha causa dizendo-me que não tinha influencia precisa junto ao Tribunal supracitado, mas sim tinha elle um amigo adevogado que estava na altura de ser meu patrono nesta cauza, assim sendo fui apresentado ao mesmo em seu escritorio pelo meu amigo Dr. Petralha onde vim a conhecer ser o Dr. Sobral Pinto, tratando elle os seus serviços profissionais pela *importancia de cinco contos de réis (5:000\$000)*, dizendo-me *porme a salvo da prisão*, ou melhor ser eu abessolvido assim que entrasse meu processo em julgamento já tendo ele da importancia combinada, entrado na posse de *4:000\$000, quatro contos de reis, o qual mandou buscar aqui no presidio* onde me encontro, pedido este que não satisfiz em virtude de encontrar-me eu preso já a quasi mez e meio, e não dispôr eu na ocasião de referida importancia.

"Pelas as razões, por mim expostas, pode V. Exa. vêr que só posso atribuir

12. *Autópsia de uma calúnia*, cit. p. 131/132.

13. Ob. cit. p. 133.

14. Como já consta da nota n. 1, a transcrição observa, fielmente, a ortografia original.

tudo isto a minha pouca sorte, trabalhado tão somente pela adversidade do meu destino, ou obra da fatalidade.

“Mais com a fé que tenho em Deus e confiante na Justiça representada pelos ilustres Magistrados Exmos. Srs. Ministros Dr. Barros Barreto, e o D.D.Dr. Juiz Heronides de Carvalho, esperanoso, humilde, e resignado, aguardo de Vas. Exas. o remedio para suavisar, e por fim aos meus sofrimentos concedendome a minha liberdade.

“O que desde já antecipadamente não só lhe peço desculpas por mais uma vez ir ocupar o vosso preciosissimo tempo em esta carta, como imensamente agradeço, envolhe os meus votos de felicidades, e imensas prosperidades, e o meu mais elevado grão de estimas e considerações.

“Deste vosso criado, e humilde detento

“x Augusto Pereira

“Saudações cordiais

“Presidio do Distrito Federal, em 13 de Julho de 1942”.¹⁵

8. “Autópsia de uma calúnia”

13. Sobral Pinto informou que não ouviu a leitura do “maldito e calunioso documento”. Porém, ao tomar conhecimento da infidelidade e deslealdade do cliente mandou-lhe, “sem um minuto de vacilação” a carta ora transcrita:

“Rio, 18 de Julho de 1942.

“Sr. Augusto Pereira.

“Descendo da tribuna do Tribunal de Segurança Nacional, onde acabara de produzir a sua defesa, nos termos vigorosos e desassombrados da cópia que ora lhe remeto, retirei-me, logo após, do edificio onde funciona aquele órgão da atual máquina administrativa do país. As primeiras palavras partidas da cadeira da acusação, e que foram pronunciadas quando eu me achava, ainda, no recinto,

sentí que não tinha diante de mim um adversário leal, que merecesse a honra da minha presença. Deslustramento a árdua, mas nobre função da acusação, aquele funcionário se dispusera a cumprir, com fidelidade subalterna, a ingrata, odiosa, e injusta incumbência de se esforçar por salpicar de lama o arminho indene da minha honra profissional. O desprezo tranquilo e varonil da minha ausência seria o único gesto digno e decente perante semelhante desfaçatez. Foi o que fiz.

“Não ouvi, por isto, graças a Deus, e para decepção de muita gente, a leitura da carta que o Sr. assinou, para que, assim autenticada, pudesse ser entregue ao Juiz Capitão Dr. Eronildes de Carvalho, empenhado, agora, — e alheio aos severos deveres da judicatura —, em marear, num esforço aliás inutil, a probidade ilibada do advogado intrépido, que vem tendo a incrível ousadia de dizer, neste caso em que o Sr. se viu perseguido pelo Ministro Barros Barreto, tão somente toda a verdade, demonstrando, assim, com argumentos indestrutíveis, a sua inteira inocência. Mas, colegas que assistiram à infeliz e deprimente leitura desta carta, que não depõe contra mim, mas contra os que a engendraram e utilizaram tendo a consciência nítida da falsidade de tudo quanto nela se diz, me relataram o seu calunioso conteúdo consoante esta narrativa, o Sr., em resumo, atribuía todas as desgraças que caíram, repentinamente, sobre a sua cabeça desprotegida, à maneira pela qual eu teria conduzido a defesa dos seus direitos. Mais ainda: pensando em ferir, indigna e perversamente, o Ministro Barros Barreto, de quem me tornara inimigo, eu, em vez de cuidar dos seus interesses, confiados ao meu patrocínio, entrei a dar pasto às minhas paixões subalternas, não trepidando em agir, para conseguir o meu baixo objetivo, com torpe ganância desleal, que não recuou nem mesmo diante dos seus enormes sacrifícios. Cuidando

15. *Autópsia de uma calúnia*, cit. p. 133/135.

unicamente dos meus próprios interesses, — termina este miserável documento —, eu lhe teria afiançado que o Sr. me entregasse 5:000\$000 eu lhe garantiria a sua absolvição.

“As narrativas caluniosamente imbecis e ridículas produzem precisamente, feito inteiramente oposto àquele que, com elas, se tem em mira alcançar. A Notoriedade da minha pobreza honrada resiste, sem o menor abalo, a estas investidas da maldade, que, impossibilitada de esconder os seus próprios crimes, se esforça, numa tentativa vã, por fazer acreditar que, rompendo, repentinamente, com todo um passado de 25 anos de vida profissional ilibada, desci, de uma hora para outra, nestes últimos 60 dias, à triste condição de traficante de advocacia! Na sua demência exaltada, os homens desalmados que estão se servindo, satanicamente, da sua desgraça para me ferirem, não veem que a minha honestidade tem créditos tão sólidos, por toda a parte, que farças desta ordem, como a da carta que o Sr. assinou, não redundam em prejuízo do meu nome, mas, sim, em desmoralização total de todos aqueles que participaram da sua fúnebre e maldita representação.

“Não é a primeira vez, Sr. Augusto Pereira, e nem será, certamente, a última, em que a maldade e a inveja, alucinadas pelo prestígio inabalável da minha horadez profissional, investem desabridamente contra o nome digno que, por entre renúncias, sacrifícios e trabalhos indescritíveis adquiri no seio da minha classe. De todas as vezes, porém, em que me defrontei com a calúnia, eu a venci, fazendo-a beijar, humilhada, o imundo pó da terra. As cousas não correrão diferentemente desta vez. Nesta luta, para a qual, impando de orgulho idiota, ela de novo me convoca, o vencido não serei eu.

“A sua carta, Sr. Augusto Pereira, não me enche de revolta contra o Sr. O que o Sr. me faz é pena. Na sua desgraça,

afastado do convívio da família, metido num duro cárcere, o Sr. não soube perceber que queriam não só mergulhá-lo na deshonra, mas também, manchar a atividade profissional do seu advogado, que, para defender energeticamente os seus direitos postergados, não trepidou em afrontar todos os riscos, e em sacrificar mesmo os destinos futuros da sua advocacia no seio do Tribunal de Segurança Nacional. O Ministro Barros Barreto não era, antes de seu caso meu inimigo pessoal. O Juiz Capitão Dr. Eronides de Carvalho mantinha comigo, desde os tempos em que fôra Governador do Estado de Sergipe, relações amistosas aparentemente sólidas, conforme o Sr. poderá ver pela cópia desta carta de 1.º de Junho de 1935, que passo, agora, também às suas mãos. Ambos estes Juizes honram-me, hoje, com o seu ódio impotente, única e exclusivamente por sua causa, Sr. Augusto Pereira. E o pago que o Sr. me dá por haver lutado, corajosamente e sem esperanças, contra tudo e contra todos, para reivindicar os seus direitos esmagados, é a assinatura desta carta, onde tudo é falso, onde tudo é mentira, onde tudo é infâmia.

“Desde a primeira hora em que nos encontramos, eu lhe disse, sem a menor vacilação, que a sua causa era uma causa irremediavelmente perdida, pois, estava a entrar pelos olhos adentro de quem quisesse enxergar que o Ministro Barros Barreto não iria fazê-lo processar pelo Tribunal dele, e servindo-se do seu ordenança como testa de ferro, para, no fim galardoar o Sr. com uma absolvição! Eu lhe afirmei isto no meu escritório, com a minha costumeira lealdade. Eu lhe sugerí, até, a fuga, pois, não devia, nem podia esperar justiça. Eu afirmei a mesma cousa a outras pessoas, que se interessavam pelo Sr., e cujos nomes deixo de aqui declinar porque não estou para isto autorizado. Por que, então, gratuitamente, atribuir-me palavras que nunca lhe disse, promessas que nunca lhe fiz?

“Por outro lado, nunca o Sr. falou comigo a respeito de honorários. Quem tratou deste assunto foi o Dr. Cunha Vasconcellos, que, sendo o advogado da sua escolha, não se sentiu com as forças necessárias para travar, sozinho, uma luta tão áspera, e que todos previam que seria particularmente bravia. Com o meu habitual desinteresse, deixei ao arbítrio soberano do Dr. Cunha Vasconcellos fixar ele próprio, dentro dos limites das possibilidades financeiras do Sr., os honorários que nos deveriam de ser pagos. Nunca lhe exigi nada, até agora, nem o restante dos meus honorários, nem o pagamento dos gastos que efetuei. Tendo estes atingido a quase um conto de réis, só me vi reembolsado, entretanto, de apenas 500\$000, por intermédio do Dr. Cunha Vasconcellos.

“Não justifico, mas, com a minha caridade cristã, explico o seu procedimento. Curtindo penosa prisão, afastado do seu estabelecimento comercial, e, ainda por cima, fazendo despesas com a sua defesa, o Sr. era um campo propício às atividades malsãs e diabólicas dos homens que deliberaram perseguir-lo. Mandaram dizer-lhe, através de habeis e perversos intermediários, que a sua libertação imediata dependia tão só da sua própria vontade. Estes demônios da intriga, depois de lhe soprarem no ouvido a palavra torpemente acusadora da atuação do seu advogado, concluíram, naturalmente, a sua nefasta obra de perfídia, com esta promessa enganosamente firme e solene: “Se o Sr. consentir em assinar uma carta em que diga que foi enganado pelo seu advogado, enviando tal carta ao Juiz Capitão Dr. Eronides de Carvalho, o Tribunal Pleno reduzirá a sua condenação a 30 dias de prisão, e o Sr. será imediatamente posto em liberdade, por isto que já cumpriu semelhante pena”.

“Na ânsia de conquistar, sem mais demora, a sua tão esperada libertação, e de poder voltar, assim, para a testa do seu negócio, que deve de ir mal, por

causa além da sua ausência, o Sr. não refletiu que, além de iníquo e injusto, este gesto cavava a sua própria ruína. Apunhalando-me pelas costas, como lhe aconselharam que fizesse, o Sr., depois de atravessar, de lado a lado, o meu coração, rasgou, inconscientemente, o seu próprio peito.

“Fixando, agora, o meu olhar humilde e melancólico sobre o caminho de espinhos que a Providência traçou para a minha vida profissional, eu não me encho de indignação contra a sua pobre, inconsciente e ridícula carta. É que eu a encaro como um corolário lógico de todo este triste e deprimente episódio. Este processo começara por uma falsidade, vivera na falsidade, sendo natural, assim, que acabasse, também, por uma monstruosa e ridícula falsidade. Mais ainda: dele resultara, em todos os instantes da sua duração, um grande, um imenso, e um irreparável desprestígio para a Justiça. Por causa dele, a Justiça terá, certamente, derramado lágrimas de sangue. Era, portanto, e também natural, que, neste processo, derramasse também lágrimas de sangue a única pessoa que, das muitas que nele entrevistaram, se preocupou sempre, e sem desfalecimentos, com os imperativos superiores dessa mesma Justiça. E sem a sua carta, tão iníqua, tão miserável, e tão caluniosa, eu não teria tido, jamais, a oportunidade de derramar estas lágrimas de sangue. A sua carta, por isto, precisava de ser escrita, porque ela é o digno coroamento deste processo a um tempo profundamente injusto, e sinistramente dramático.

“a) Heraclito Fontoura Sobral Pinto”.¹⁶

9. A reabilitação indireta

14. Apesar de todo esse *calvário profissional* o Advogado varonil colheu uma compensação mesquinha para o processo

16. *Autópsia de uma calúnia*, cit. p. 135/140.

mas gratificante para a alma. Tais e tão decisivas foram as provas oferecidas e tão eloqüentes os discursos da defesa que obrigaram o Tribunal Pleno a proclamar, no seu acórdão, que aqueles autos de infração e de apreensão não eram verdadeiros, porquanto José Pio da Costa nada comprou de Augusto Pereira, e não tinha, além disso, a propriedade sobre o caderno apreendido. E textualmente reconheceu:

“O fato de te sido queixosa uma pessoa ao serviço do Exmo. Sr. Ministro Presidente, quando este foi lesado, no qual tanto insiste a defeza, não inflúe nada quanto á existencia do crime e quanto á sua autoria, pois, em se tratando de crime de ação publica, não importa quem seja o lesado pessoalmente, bastando que haja infração do preceito legal”.¹⁷

15. O arremate para o livro-denúncia estava pronto. Nada mais seria preciso acrescentar para que os leitores se convencessem, à exaustão, da nobreza da luta forense e da iniquidade da condenação. Mas o caráter ímpoluto e a perseverança de Sobral Pinto acrescentaram mais algumas *contas* ao *rosário* funcional do grande causídico.

As palavras finais de seu eloqüente e humanitário depoimento valem como bálsamo para aquele tipo de sofrimento espiritual e alento para todos os advogados que, sem temores¹⁸ nem rancores enfrentam não somente os naturais obstáculos opostos pela parte contrária, mas, também os preconceitos sociais e a parcialidade dos juízes.

17. *Autópsia de uma calúnia*, cit. p. 156.

18. Vinte e um anos depois daquelas manifestações ativas e viris de Sobral Pinto, o *Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil* (Lei n. 4.215, de 27.4.63) viria consagrar solenemente: “Nenhum receio de desagradar a juiz ou a qualquer autoridade, nem de incorrer em impopularidade, deterá o advogado no cumprimento de suas tarefas e deveres”.

“Premido pela força da verdade, o acórdão destroi e aniquila as peças fundamentais sobre as quais foi construído este processo.

“Cabe aqui, porém, um pequeno reparo: poderia o soldado raso José Pio da Costa representar, na qualidade de ordenança, e perante o Tribunal de Segurança Nacional, o Presidente deste: Ministro Frederico Barros Barreto? A circunstancia de estar a serviço daquele magistrado, como seu ordenança, lhe dava poderes de representação tão amplos, que, nas peças basicas do processo, poderia a ele substituir, até mesmo em atos de sua vida domestica, como o de figurar de comprador de verduras e frutas destinadas ao consumo da casa daquele magistrado?

“Responde a esta pergunta o art. 210 do Regulamento Interno dos Serviços Gerais dos Corpos da Polícia Militar:

“As praças ordenanças não poderão ser empregadas em serviços que lhes não caibam pela natureza das suas funções ou que sejam peculiares a empregados domesticos.

“A segunda consolação, que experimentamos precisamente no termo final deste processo, e que nos permitimos recordar ao encerrarmos este trabalho de história forense, é a de que fomos julgados, pela Serena Providencia, dignos de padecermos dores e aflições por causa da verdade judiciaria. Quando, assim, tivermos de comparecer perante o tribunal supremo, poderemos recordar, humildemente, a Deus Nosso Senhor, e como compensação de nossos múltiplos pecados, esta promessa do Verbo Encarnado: “Bem aventurados os que sofrem perseguição por amor da justiça; porque deles é o reino dos céus (*São Matheus — Cap. V, v. 10*)”.¹⁹

19. *Autópsia de uma calúnia*, cit., p. 156/157.